

7º PRÊMIO APIMEC IBRI 2026

7ª EDIÇÃO

REGULAMENTO

Aprovado em 07/11/2025 - reeditado

CAPÍTULO 1 – DO PRÊMIO APIMEC IBRI

Artigo 1º - O Prêmio APIMEC IBRI (Premiação) objetiva agraciar – por votação direta dos Associados, Analistas Pessoa Natural credenciados pela APIMEC Brasil e Associados efetivos do IBRI – Companhias, Profissionais de Relações com Investidores, Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Natural e Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica, credenciados na APIMEC Brasil, no período ao qual se refere a Premiação, com o objetivo de estimular o crescimento/desenvolvimento das áreas, disseminar boas práticas e iniciativas, além de valorizar os profissionais do mercado que assim forem escolhidos para receber a Premiação.

Parágrafo Primeiro - A Premiação se dará em âmbito nacional.

Parágrafo Segundo - A Premiação se dará anualmente em todas as categorias.

CAPÍTULO 2 – DA PREMIAÇÃO

Artigo 2º - O período a que se refere a Premiação (Período de Referência) será sempre dos 12 meses anteriores ao início da votação para a Premiação, que ocorrerá no último bimestre de cada ano.

Parágrafo único – A posição a ser considerada como base para votantes e votados da APIMEC Brasil e do IBRI será a de 30 de setembro de cada ano.

Artigo 3º - A coordenação da Premiação se dará pela Comissão de Premiação permanente, formada por representantes da APIMEC Brasil e do IBRI.

Artigo 4º - A Comissão de Premiação será formada por seis (06) membros, três (03) designados pela APIMEC Brasil e três (03) designados pelo IBRI, em ambos os casos membros associados, que poderão ser substituídos a qualquer tempo desde que haja comunicação prévia (até 2 meses antes da data da Premiação) entre APIMEC Brasil e IBRI.

CAPÍTULO 3 – DAS CATEGORIAS DA PREMIAÇÃO

Artigo 5º - A Premiação será concedida em oito (08) categorias, quais sejam:

- (1) Melhor Analista de Valores Mobiliários Small Cap;
- (2) Melhor Analista de Valores Mobiliários Middle/Large Cap;
- (3) Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica Small Cap;
- (4) Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica Middle/Large Cap;
- (5) Melhor Profissional de Relações com Investidores Small/Middle Cap;

- (6) Melhor Profissional de Relações com Investidores Large Cap;
- (7) Melhor Prática e Iniciativa de Relações com Investidores Small/Middle Cap;
- (8) Melhor Prática e Iniciativa de Relações com Investidores Large Cap.

1 - Melhor Analista de Valores Mobiliários Small Cap

Artigo 6º - Concorrerão à Premiação os Analistas de Valores Mobiliários pessoa natural, credenciados na APIMEC Brasil, não vinculados à pessoa jurídica ou vinculados à pessoa jurídica credenciada na APIMEC Brasil, com capital social até R\$ 400 mil, que tenham se destacado pela contribuição em relação aos assuntos de interesse desses profissionais ou dos mercados financeiros ou de capitais durante o período de referência citado no Art. 2º.

Parágrafo único - O Melhor Analista de Valores Mobiliários Small Cap será eleito pelos Associados efetivos do IBRI.

2 - Melhor Analista de Valores Mobiliários Middle/Large

Artigo 7º - Concorrerão à Premiação os Analistas de Valores Mobiliários pessoa natural, credenciados na APIMEC Brasil, vinculados à pessoa jurídica credenciada na APIMEC Brasil, com capital social acima de R\$ 400 mil, que tenham se destacado pela contribuição em relação aos assuntos de interesse desses profissionais ou dos mercados financeiros ou de capitais durante o período de referência citado no Art. 2º.

Parágrafo único - O Melhor Analista de Valores Mobiliários Middle/Large Cap será eleito pelos Associados efetivos do IBRI.

3 - Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica Small Cap;

Artigo 8º - Concorrerão à Premiação os Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica, credenciados na APIMEC Brasil, com capital social até R\$ 400 mil, que efetivamente tenham desenvolvido trabalho ou contribuição relevante em prol do mercado de capitais no Período de Referência citado do Art 2º.

Parágrafo único - Os Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica Small Cap serão eleitos pelos Associados efetivos do IBRI.

4 - Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica Middle/Large Cap

Artigo 9º - Concorrerão à Premiação os Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica, credenciados na APIMEC Brasil, com capital social acima de R\$ 400 mil, que efetivamente tenham desenvolvido trabalho ou contribuição relevante em prol do mercado de capitais no Período de Referência citado do Art 2º.

Parágrafo único - Os Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica Middle/Large Cap serão eleitos pelos Associados efetivos do IBRI.

5 - Melhor Profissional de Relações com Investidores Small/Middle Cap

Artigo 10 - Concorrerão à Premiação os Profissionais de Relações com Investidores de Companhias Abertas com títulos em circulação no mercado brasileiro, e que estejam em dia com o envio das informações obrigatórias à CVM, no Período de Referência.

Parágrafo Primeiro - O Melhor Profissional de Relações com Investidores Small/Middle Cap será eleito pelos Associados APIMEC Brasil e Analistas de Valores Mobiliários credenciados pela APIMEC Brasil, que deverão observar os seguintes quesitos para avaliação:

- a) Pronto atendimento às demandas dos analistas, incluindo os pedidos de informação, reuniões e visitas;
- b) Transparência, objetividade, clareza e equidade na comunicação com os analistas, profissionais de investimento e investidores;
- c) Segmentação no atendimento aos diversos públicos de investidores.

6 - Melhor Profissional de Relações com Investidores Large Cap

Artigo 11 - Concorrerão à Premiação os Profissionais de Relações com Investidores de Companhias Abertas com títulos em circulação no mercado brasileiro, e que estejam em dia com o envio das informações obrigatórias à CVM, no Período de Referência.

Parágrafo Primeiro - O Melhor Profissional de Relações com Investidores Large Cap será eleito pelos Associados e Analistas de Valores Mobiliários credenciados pela APIMEC Brasil, que deverão observar os seguintes quesitos para avaliação:

- a) Pronto atendimento às demandas dos analistas, incluindo os pedidos de informação, reuniões e visitas;
- b) Transparência, objetividade, clareza e equidade na comunicação com os analistas, profissionais de investimento e investidores;
- c) Segmentação no atendimento aos diversos públicos de investidores.

7 – Melhor Prática e Iniciativa de Relações com Investidores Small/Middle Cap

Artigo 12 - Concorrerão à Premiação os Projetos de RI Small/Middle Cap as companhias de capital aberto do mercado brasileiro de acordo com a listagem vigente em Bolsa de Valores sediada no Brasil. A classificação feita para Small e Middle Cap seguiu a divisão oficial brasileira para se adequar ao contexto brasileiro.

Parágrafo primeiro – O Melhor Projeto de RI Small/Middle Cap, cuja apresentação e desenvolvimento tenha ocorrido em Reunião Pública APIMEC Brasil, ganhará 1 (um) ponto de distinção na avaliação, limitado a 2 pontos.

Parágrafo segundo – O Melhor Projeto de RI Small/Middle Cap será eleito pelos Associados e Analistas de Valores Mobiliários credenciados pela APIMEC Brasil que, dentre outros, deverão observar os seguintes quesitos para avaliação:

- a) Estar em dia com o envio das informações obrigatórias aos reguladores;
- b) Regularidade e qualidade das informações divulgadas ao mercado;
- c) Publicação de Relato Integrado ou Relatório de Sustentabilidade Empresarial.

8 - Melhor Prática e Iniciativa de Relações com Investidores Large Cap

Artigo 13 - Concorrerão à Premiação os Projetos de RI Large Cap as companhias de capital aberto do mercado brasileiro de acordo com a listagem vigente em Bolsa de Valores sediada no Brasil. A classificação feita para Large Cap seguiu a divisão oficial brasileira para se adequar ao contexto brasileiro.

Parágrafo primeiro - O Melhor Projeto de RI Large Cap, cuja apresentação e desenvolvimento tenha ocorrido em Reunião Pública APIMEC Brasil ganhará 1 (um) ponto de distinção na avaliação, limitado a 2 pontos.

Parágrafo segundo - O Melhor Projeto de RI Large Cap será eleito pelos Associados APIMEC e Analistas de Valores Mobiliários credenciados pela APIMEC Brasil que, dentre outros, deverão observar os seguintes quesitos para avaliação:

- d) Estar em dia com o envio das informações obrigatórias aos reguladores;
- e) Regularidade e qualidade das informações divulgadas ao mercado;
- f) Publicação de Relato Integrado ou Relatório de Sustentabilidade Empresarial.

CAPÍTULO 4 – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 14 – O processo de votação, para todas as categorias ocorrerá em outubro e novembro de cada ano, conforme informado no Art. 2º, sendo que os votos serão criptografados, não tendo interferência de nenhuma das entidades nem do fornecedor do sistema.

Parágrafo primeiro - O voto será realizado por meio de plataforma eletrônica a ser contratada em comum acordo pela APIMEC Brasil e pelo IBRI.

Parágrafo segundo – O votante indicará os três melhores por categoria sendo que haverá peso para cada classificação efetuada pelo votante. O primeiro indicado receberá 5 pontos, o segundo 3 pontos e o terceiro 2 pontos. Em cada categoria serão apurados os indicados com maior pontuação, sendo o vencedor o que mais pontos obtiver. O votante que não identificar, na lista, um candidato que atenda às suas expectativas poderá registrar o voto selecionando a opção “sem indicação”.

Parágrafo terceiro – Havendo empate na pontuação, serão considerados para desempate os pontos recebidos na primeira indicação. Permanecendo o empate, serão considerados os pontos da segunda indicação e por último na terceira indicação. Caso prevaleça, os empatados serão declarados vencedores.

Parágrafo quarto – Em cada uma das 8 categorias da Premiação, a Comissão de Premiação convocará e comunicará os (as) 5 mais votados (as) para anunciar quem será o (a) vencedor (a) no evento de Premiação.

Artigo 15 – A Comissão de Premiação entregará os prêmios em evento de confraternização APIMEC IBRI a ser realizado no mês de novembro ou dezembro de cada edição da Premiação.

CAPÍTULO 5 – DA SOLENIDADE DE ENTREGA

Artigo 16 – A Premiação (solenidade de entrega) será custeada pela APIMEC Brasil e pelo IBRI.

Artigo 17 – A Comissão de Premiação decidirá o local da entrega do prêmio e fará a comunicação em prazo razoável para que todos os participantes possam se programar com antecedência.

Artigo 18 – Em qualquer caso de restrições ou necessidade de adoção de protocolos específicos, como aquele causado pela pandemia da COVID-19, todos os protocolos determinados pelas autoridades de saúde e sanitárias serão adotados, de forma integral, para que se possa realizar a entrega da Premiação de forma segura e em aderência com todos os padrões recomendados.

CAPÍTULO 6 – DA IMPARCIALIDADE DA PREMIAÇÃO

Artigo 19 – Para assegurar a imparcialidade dos prêmios, empresa de auditoria externa avaliará o processo de votação como um todo.

CAPÍTULO 7 – CASOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 20 – Eventuais casos extraordinários e/ou omissos serão avaliados pela Comissão de Premiação Permanente APIMEC e IBRI.